



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS ACADÊMICAS - DAPA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE - CPPSD

Processo Seletivo Discente 2017

**Edital nº 05 de 23 de dezembro de 2016 – Alterado em 04 de janeiro de 2017
(Em atendimento a Lei 13.409/2016)**

A [Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, torna público a realização do [Processo Seletivo Discente 2017](#), destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação presenciais, nos termos da [Lei nº 9.394/1996](#), [Lei 13.184/2015](#), [Lei 13.146/2015](#), [Portaria Normativa nº 40, de 12 dezembro de 2007](#), [Portaria Normativa nº 10, de 23 de maio de 2012](#), [Decreto nº 5.626/2005](#), [Decreto nº 3.298/1999](#), [Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República](#), [Lei nº 12.711/2012](#) alterada pela [Lei 13.409/2016](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#), [Resolução nº 416/CONSEA/UNIR de 21 de dezembro de 2015](#), [Resolução n.º 290/CONSEA, de 22 de outubro de 2012](#), [Ato decisório nº 160/CONSEA/UNIR, de 29 de agosto de 2011](#), [Lei 12.089/2009](#), [Recomendação 04/2012 do Ministério Público Federal](#) e mediante às condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O [Processo Seletivo Discente 2017](#) será regido por este edital e executado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD.

1.2 A inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Este [Processo Seletivo Discente 2017](#), será operacionalizado pela Comissão de Processo Seletivo Discente – CPPSD, e todos os atos, serão divulgados no

endereço eletrônico: http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2.

1.4 A Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, poderá requisitar os serviços de outros setores da [UNIR](#) necessários a realização do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

1.5 Os trabalhos sob a coordenação da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, terminarão quando da publicação da homologação do resultado final do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

1.6 Somente poderão se inscrever no [Processo Seletivo Discente 2017](#) os candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2016 – ENEM 2016.

1.7 As vagas ofertadas no [Processo Seletivo Discente 2017](#), são destinadas aos candidatos que obrigatoriamente concluíram o ensino médio.

1.8 Para participar do [Processo Seletivo Discente 2017](#), o candidato deverá efetuar sua inscrição, conforme o item 3 deste Edital.

1.9 O acesso aos cursos de graduação da [UNIR](#), objeto do presente edital, para os 1º e 2º semestres letivos de 2017, dar-se-á exclusivamente a partir das notas obtidas pelos candidatos, no Exame Nacional do Ensino Médio de 2016, [ENEM 2016](#).

2 DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1 DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE – CPPSD

2.1.1 Caberá a Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, coordenar à realização do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

2.1.2 Fica a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD:

I) Solicitar a publicação do Edital e suas retificações, bem como todos os atos referentes a esse [Processo Seletivo Discente 2017](#), até a homologação do resultado final.

II) Homologar as inscrições;

III) Analisar os recursos referentes a:

a) Disposições do Edital;

b) Inscrições não homologadas;

c) Resultado final do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

2.2 DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

2.2.1 Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, processar e validar as inscrições junto a base de dados do INEP, bem como processar a classificação dos candidatos com as inscrições homologadas e disponibilizar à CPPSD a lista dos candidatos aprovados e classificados no [Processo Seletivo Discente 2017](#).

2.2.2 Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, processar a classificação e o resultado do procedimento de Manifestação de Interesse em Matrícula da Lista de Espera, conforme dispõe o item 16 deste Edital.

2.3 DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DIRCA

2.3.1 Caberá à [Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA](#), realizar os procedimentos necessários, à convocação de matrícula dos candidatos aprovados e classificados no [Processo Seletivo Discente 2017](#).

2.3.2 Ficarà sob a coordenação da [Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA](#), a realização do procedimento de Manifestação de Interesse em Matrícula da Lista de Espera conforme dispõe o item 16 deste Edital.

3 INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o [Processo Seletivo Discente 2017](#), estarão abertas no período de 19/01/2017 a 23/01/2017 e ocorrerão por meio de formulário eletrônico exclusivamente via internet no sítio da [UNIR](#): http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato **deverá** tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

3.2.1 Ter concluído ensino médio ou está regularmente matriculado no 3º ano do ensino médio, com previsão de conclusão antes da data da matrícula previsto no Anexo V – Cronograma.

3.2.2 Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio de – ENEM 2016.

3.2.3 Inscrever-se, identificando-se com o seu número de inscrição do [ENEM](#)

2016, sem o qual não será possível a inscrição no Processo Seletivo Discente 2017.

3.3 Ao término do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e do questionário socioeconômico, o candidato deverá conferir todos os dados informados e em seguida, enviar o formulário eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

3.4 Após o envio da solicitação de inscrição, o candidato deverá imprimir o formulário comprovante de sua inscrição.

3.5 A solicitação de inscrição estará efetivada após o preenchimento correto da inscrição eletrônica, do campo de opção de curso e do Questionário Socioeconômico, dentro do período previsto, ou seja, no período de inscrição do [Processo Seletivo Discente 2017](#), conforme o Anexo V – Cronograma.

3.6 A UNIR, não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas, por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação e congestionamento de linhas, assim como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7 Na hipótese de preenchimento incompleto ou incorreto do requerimento de inscrição, o candidato terá, AUTOMATICAMENTE, sua inscrição indeferida (não homologada).

3.8 Em caso de duas ou mais inscrições eletrônicas do mesmo candidato, será considerada a inscrição mais recente, **sendo as demais canceladas**.

3.9 Compete a Secretaria Estadual de Justiça, por meio da sua Coordenação Pedagógica, a inscrição dos candidatos adultos submetidos a penas privativas de liberdade e dos adolescentes sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade.

3.10 Não será cobrada taxa de inscrição.

4 DAS MODALIDADES DE VAGAS

4.1 A [UNIR](#) oferece por meio desse Edital, um total de 2.695 vagas para cursos presenciais no ano letivo de 2017, com entrada para o 1º e 2º semestres do respectivo ano, conforme distribuído no Anexo I – Quadro de Curso e Vagas.

4.2 Em cumprimento à [Lei Federal 12.711/2012](#), alterada pela [Lei 13.409/2016](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#) do Ministério da Educação e da [Resolução nº 416/CONSEA/UNIR de 21 de dezembro](#)

de 2015, são destinadas 50% das vagas ao sistema de cotas, **sendo reservadas para os alunos que concluíram integralmente o ensino médio na rede pública de ensino.**

4.3 Das referidas vagas do item 4.2, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, são reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior à 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) e para as cotas de Pretos, Pardos, Indígenas e Pessoa com Deficiência – PCD, de acordo com o Censo Demográfico do **IBGE – 2010**.

4.4 A aplicação do disposto nos itens 4.2 e 4.3 ocorre conforme as modalidades de vagas a seguir:

4.4.1 **Cota C1 (PCD)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com deficiência que apresente necessidade especial, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

4.4.2 **Cota C2 (R <= 1,5 – Preto)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

4.4.3 **Cota C3 (R <= 1,5 – Pardo)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

4.4.4 **Cota C4 (R <= 1,5 – Indígena)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

4.4.5 **Cota C5 (Demais Vagas R <= 1,5)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia.

4.4.6 **Cota C6 (Preto Independente de Renda)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independente de renda.

4.4.7 **Cota C7 (Pardo Independente de Renda)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independente de renda.

4.4.8 **Cota C8 (Indígena Independente de Renda)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas,

autodeclarados indígenas, independente de renda.

4.4.9 Cota C9 (Demais Vagas Independente de Renda) – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia.

4.4.10 Cota C10 (PCD) – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com deficiência que apresente necessidade especial, independente de renda.

4.5 Antes de optar por uma das modalidades de vagas, o candidato deve verificar se está de acordo com as exigências descritas no item 5 e conforme documentação prevista no ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA, quando for o caso. Tais exigências atendem à legislação vigente: [Lei Federal 12.711/2012](#) alterada pela [Lei 13.409/2016](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#) do Ministério da Educação e [Resolução nº 416/CONSEA/UNIR de 21 de dezembro de 2015](#).

4.6 Ampla Concorrência – Candidato que não se enquadra no Sistema de Cotas, ou não deseja participar do [Processo Seletivo Discente 2017](#), por meio delas.

5 DA CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS

5.1 Para concorrer a **Reserva de Vagas**, o candidato deverá atender os critérios da respectiva modalidade de vagas escolhida, conforme as seguintes definições:

5.1.1 Da condição de Egresso de Escola Pública - Desde que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino ou pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

I) De acordo com o [Art. 3º da Portaria Normativa nº 10, de 23 de maio de 2012](#), a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais e, desta forma, não poderá ser utilizado como documento válido para concorrência pelo Sistema de Cotas. Desta forma, a comprovação de que o candidato cursou integralmente as 3 (três) séries do Ensino Médio em Escola pública far-se-á por meio da apresentação do Histórico

Escolar Final do Ensino Médio.

II) Para aplicação do disposto no item 5.1.1 e conforme o Art. 19, inciso I da [Lei nº 9.394/1996 – LDB](#), entende-se por escolas públicas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

III) Não poderão concorrer a Reserva de Vagas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo na condição de bolsista.

IV) Para aplicação do disposto no inciso anterior, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas são definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o Art. 20 da [Lei nº 9.394/1996 – LDB](#):

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

5.1.2 Da condição de Renda – Desde que comprove a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, **os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no [Processo Seletivo Discente 2017](#), ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

II) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

a) Segundo o inciso III, do Art. 2º da [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de](#)

[2012](#) do Ministério da Educação: “família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.

b) O candidato deverá comprovar no ato da matrícula, a composição do seu núcleo familiar, por meio do preenchimento do formulário ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, acompanhada de cópia autenticada, ou cópia com os originais do documento de identificação de cada membro que integra o seu núcleo familiar. Caso o membro do núcleo familiar, seja menor de idade e não possuir documento de identificação, será admitida a certidão de nascimento.

c) O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar. Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá comprovar tal situação.

d) Deverá acompanhar o ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, os documentos para comprovação de renda, listados no ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA.

III) Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

IV) Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

V) Antes de realizar a inscrição, recomenda-se ao candidato que pretende concorrer as cotas de baixa renda, que efetue a simulação da renda no ANEXO IX – SIMULADOR DA RENDA FAMILIAR.

5.1.3 Da condição de Raça e Etnia – Candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

5.1.4 Da Condição de PCD – Pessoa com deficiência, que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas exigindo atendimento educacional diferenciado e que se enquadrar nas categorias discriminadas no [Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#) e na [Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012](#) do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e mediante apresentação de laudo médico que ateste a deficiência.

5.2 A Reserva de Vagas destinada aos candidatos do [Processo Seletivo Discente 2017](#), somente será aplicada aos candidatos que cumprirem os critérios e requisitos exigidos, para a modalidade de vagas de sua opção.

5.3 A opção de concorrência nas vagas reservadas, só poderá ser feita no ato da Inscrição no [Processo Seletivo Discente 2017](#), observado o período determinado para esse procedimento, conforme o Anexo V – Cronograma.

5.4 O candidato aprovado em uma das Modalidades de Vagas descritas nos itens 4.4 deste Edital, ou seu representante legal, deverão apresentar a [UNIR](#), durante o período da matrícula, originais e fotocópia ou fotocópia autenticada em cartório, dos documentos comprobatórios listados na página eletrônica do Processo Seletivo disponível em: http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2, de acordo com a modalidade de vaga escolhida.

5.4.1 As fotocópias da documentação não serão devolvidas ao candidato.

6 DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

6.1 O fluxo de processamento das vagas reservadas, nos termos da [Lei 12.711/2012](#) alterada pela [Lei 13.409/2016](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Resolução nº 416/CONSEA/UNIR de 21 de dezembro de 2015](#) ocorrerá da seguinte forma:

6.2 – Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, **PCD (C1)** e autodeclarados pretos (**C2**), pardos (**C3**) e indígenas (**C4**) com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, participarão nas

modalidades de vagas na seguinte ordem:

6.2.1 – Na ampla concorrência.

6.2.2 – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia **(C9)**.

6.2.3 – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, **PCD (C10)**, autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independente de renda dentro da respectiva opção afirmativa.

6.2.4 – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia **(C5)**.

6.2.5 – Nas vagas reservadas a candidatos **PCD (C1)**, autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** e indígenas **(C4)** com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo dentro da respectiva opção afirmativa.

6.3 – Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo independente de etnia **(C5)** participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

6.3.1 – Na ampla concorrência.

6.3.2 – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia **(C9)**.

6.3.3 - Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia **(C5)**.

6.4 – Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, **PCD (C10)**, autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)** independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

6.4.1 – Na ampla concorrência.

6.4.2 – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia **(C9)**.

6.4.3 – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, **PCD (C10)** autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independente de renda dentro da respectiva opção afirmativa.

6.5 – Os Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas

públicas, independente de renda e etnia (**C9**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

6.5.1 – Na ampla concorrência.

6.5.2 – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (**C9**).

7 DAS VAGAS REMANESCENTES

7.1 No caso de não preenchimento das vagas reservadas, de que trata o item 4.4 deste edital, **aquelas remanescentes** serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

7.2 O remanejamento das vagas remanescentes ocorrerá na classificação, caso ocorra e após a terceira chamada para matrícula, no procedimento de Manifestação de Interesse de que trata o item 16 deste Edital.

7.3 Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C1, C2, C3 e C4** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Renda menor**.

7.4 Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C6, C7, C8 e C10** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Independente de renda**.

7.5 As vagas reservadas de que trata o item 4.2, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe o art. 15 da portaria normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012:

7.5.1 – As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Renda Menor**, serão ofertadas pela ordem:

I – Aos candidatos da cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**.

II – Restando vagas, ao grupo **PPI – Independente de renda**.

III – Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

IV – Restando vagas, aos candidatos que concorreram na **ampla concorrência**.

7.5.2 As vagas não preenchidas na cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**, serão ofertadas pela ordem:

I – Aos candidatos do grupo, **PPI – Independente de renda**.

II – Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

III – Restando vagas, aos candidatos que concorreram na **ampla concorrência**.

7.5.3 As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Independente de renda**, serão

ofertadas pela ordem:

I – **C9 (Demais Vagas Independente de Renda).**

II – Restando vagas, aos candidatos que concorreram na **ampla concorrência**.

7.5.4 As vagas não preenchidas na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**, serão ofertadas aos candidatos que concorreram na **ampla concorrência**.

8 DAS VAGAS E DOS CURSOS

8.1 O número de vagas oferecidos pelo [Processo Seletivo Discente 2017](#), objeto desse Edital, com a especificação do respectivo turno de oferta e da cidade onde será disponibilizado, bem como a respectiva distribuição por modalidade de vagas, (conforme determinado na [Lei nº 12.711/2012](#) alterada pela [Lei 13.409/2016](#)), estão relacionados no Anexo I – Quadro de Curso e Vagas.

8.2 Caso venha a decidir por qualquer mudança no número de vagas ou na sua distribuição por semestre, a [UNIR](#) dará ampla divulgação das alterações definidas.

8.3 De acordo com a determinação da [Portaria Normativa nº 40, de 12 dezembro de 2007](#), a relação dos cursos oferecidos pela [UNIR](#), com a indicação do local de funcionamento e do Ato Autorizativo, constam no Anexo I – Quadro de Curso e Vagas.

9 DO TURNO DE OFERTA DOS CURSOS

9.1 A [Portaria Normativa nº 40, de 12 dezembro de 2007](#), define o turno da oferta dos cursos do seguinte modo:

“5. Turnos de oferta dos cursos 5.1. Matutino – curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12 h todos os dias da semana; 5.2. Vespertino – curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12 h e 18 h todos os dias da semana; 5.3. Noturno – curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18 h todos os dias da semana; 5.4. Integral – curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.”

10 DAS PROVAS

10.1 O [Processo Seletivo Discente 2017](#), para ingresso de discentes nos cursos de graduação presenciais, da [Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), terá como base, para a aprovação e classificação dos candidatos, o resultado da prova do [ENEM 2016](#).

10.1.1 Participação da classificação do [Processo Seletivo Discente 2017](#), todos os candidatos, com inscrições homologadas nos termos deste Edital.

10.1.2 O resultado da Prova do [ENEM 2016](#) será divulgado conforme cronograma estabelecido pelo [INEP/MEC](#).

10.2 Será eliminado do [Processo Seletivo Discente 2017](#), o candidato que:

10.2.1 Fizer em qualquer documento ou registro eletrônico na página da [UNIR](#) www.unir.br e <http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id=120>, declaração falsa ou inexata.

10.2.2 Não atender às determinações do presente Edital.

11 DA AVALIAÇÃO

11.1 A nota da Prova do [ENEM 2016](#), será considerada a nota única do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

11.2 A nota final classificatória será a resultante da média aritmética das notas obtidas nas cinco áreas das provas do [ENEM 2016](#) e convertida para a escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

11.3 As notas finais, serão publicadas com quatro casas decimais, sem arredondamento.

11.4 A nota da prova do [ENEM 2016](#), terá resultado de caráter classificatório e eliminatório.

11.5 O candidato que obtiver uma nota igual a zero (0) em uma das áreas de conhecimento do [ENEM 2016](#), será desclassificado do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

12 APROVADOS E CLASSIFICADOS

12.1 Com a disponibilização dos resultados do [ENEM 2016](#), a [UNIR](#) tomará conhecimento das notas, somente dos candidatos com as inscrições homologadas no [Processo Seletivo Discente 2017](#).

12.2 O total de pontos do candidato será utilizado para fins de classificação final no certame.

12.3 A classificação final dos candidatos dar-se-á por campus, curso, turno e modalidade de vagas em rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos no [ENEM 2016](#), convertidos para escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

12.4 Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no art. 44, da Lei

9.394/1996 - LDB, que dispõe: “§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”. Desta forma, o desempate será feito considerando-se os critérios, na seguinte ordem:

12.4.1 Terá prioridade o candidato que comprovar ter a menor renda familiar conforme disposto na [Lei 13.184/2015](#);

12.4.2 Permanecendo o empate no item 12.4.1 terá prioridade o candidato que obtiver maior pontuação na Redação;

12.4.3 Permanecendo o empate no item 12.4.2, terá prioridade o candidato de maior idade (idade mais elevada);

12.4.4 Nos cursos de formação de professores (licenciaturas), permanecendo o empate no item 12.4.1 o candidato surdo terá prioridade, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 4º do [Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#). Permanecendo o empate neste item, seguem-se nesta ordem os itens: 12.4.2 e 12.4.3.

12.5 Para efeito de comprovação de renda para aplicação do item 12.4.1, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, **os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no [Processo Seletivo Discente 2017](#)**, regido por este Edital.

12.5.1 O candidato contemplado pelos critérios de desempate, descritos nos itens: 12.4.1 e que não comprovar a sua condição, no ato da matrícula, com base no ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA e considerando os critérios estabelecidos nos incisos: I, III e IV do item 5.1.2, será desclassificado do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

12.5.2 A renda declarada, no ato da inscrição, deverá ser comprovada, no ato da matrícula, sob pena de desclassificação.

12.6 O candidato contemplado pelo critério de desempate, descrito no item 12.4.4 deverá comprovar a sua condição, na forma descrita nos itens 5.1.4 e 15.3.2 deste Edital.

12.6.1 O candidato contemplado pelo critério de desempate, descrito no item 12.4.4 que não comprovar a sua condição, no ato da matrícula, conforme dispõe o item 12.6, será desclassificado do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

13 DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A relação dos aprovados e classificados será divulgada, através da internet no sítio da **UNIR**: www.unir.br e <http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id=120> e será disponibilizado Edital impresso com a lista dos aprovados e classificados no mural das Secretarias de Registro e Controle Acadêmico – SERCAs de todos os **Campi** e na **UNIR-CENTRO em Porto Velho**.

13.2 O resultado dos aprovados e classificados no **Processo Seletivo Discente 2017**, será publicado da seguinte forma:

13.2.1 – Lista Geral dos aprovados e classificados na Ampla Concorrência;

13.2.2 – Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10).

14 DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso à CPPSD da **UNIR** contra:

14.1.1 As disposições do Edital

14.1.2 Inscrições não homologadas;

14.1.3 Resultado final do **Processo Seletivo Discente 2017**;

14.2 Para interpor recurso, o candidato deverá preencher e encaminhar o formulário eletrônico, disponível na página da **UNIR**: <http://www.unir.br/> e http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2 com todos os campos preenchidos.

14.2.1 O recurso deverá conter todos os campos devidamente preenchidos pelo candidato, quais sejam: nome e número de inscrição do **ENEM** e CPF, indicação do curso, turno e campus de oferta do curso.

14.2.2 Para interpor recurso contra as disposições do edital o candidato deverá encaminhar o ANEXO VII – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, devidamente **preenchido e assinado** no e-mail: copeve@unir.br, dentro do prazo estabelecido no Anexo V – Cronograma.

14.3 O resultado da análise dos recursos será publicado no site da **UNIR**: <http://www.unir.br/> e http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2, conforme o Anexo V – Cronograma.

14.4 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e encaminhado de forma diferente da estipulada neste Edital.

14.5 Caberá recurso a Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente –

CPPSD, em caso de negativa de matrícula.

14.5.1 O candidato terá até dois dias após a negativa da matrícula, para encaminhar o recurso no e-mail: copeve@unir.br.

14.5.2 Para interpor recurso contra negativa de matrícula, o candidato deverá encaminhar o formulário, ANEXO VII – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, devidamente preenchido e assinado no e-mail copeve@unir.br, dentro do prazo estabelecido no item 14.5.1.

14.5.3 Após a interposição do recurso, a Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, terá o prazo de até cinco dias úteis para análise e julgamento.

15 DA MATRÍCULA

15.1 A matrícula aos cursos será feita através de Edital de convocação publicado pela [Diretoria de Registros e Controle Acadêmico – DIRCA](#), divulgada no sítio eletrônico da [UNIR](http://www.unir.br) <http://www.unir.br> e no Portal de Processo Seletivo disponível em: <http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id=120>, conforme o Anexo V – Cronograma.

15.2 A matrícula dos candidatos convocados nos respectivos cursos, poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador (procuração particular ou pública) legalmente constituído.

15.3 A matrícula somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e fotocópias ou fotocópias autenticadas em cartório:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Comprovante de residência;
- f) Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- g) Histórico escolar de Ensino Médio;
- h) Certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio;
- i) Comprovante de inscrição no [ENEM 2016](#);
- j) Os candidatos pertencentes ao grupo da renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, deverão apresentar os documentos comprobatórios de que trata o

ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA e de que trata o item 5.1.2

k) Na comprovação da renda familiar, o candidato inscrito no cadastro único do governo federal poderá apresentar o comprovante de inscrição no “cadÚnico”, como documento auxiliar da comprovação de renda, não se eximindo da apresentação dos demais documentos.

l) Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverão apresentar a autodeclaração assinada, conforme o Anexo IV – Autodeclaração Raça e Etnia.

15.3.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como documento de identificação; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

15.3.2 A Pessoa com Deficiência – PCD (C1 e C10) deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

15.3.3 O candidato que não comprovar sua condição conforme o item 15.3.2, será desclassificado do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

15.4 O candidato que não comprovar a sua respectiva condição conforme os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e de acordo com o ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA, será desclassificado do [Processo Seletivo Discente 2017](#).

15.5 Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas, divulgadas pela [Diretoria de Registros e Controle Acadêmicos – DIRCA](#), através da Internet no site <http://www.unir.br> e em todos os *Campi* da [UNIR](#), conforme o Anexo V – Cronograma.

15.6 Os candidatos classificados nas modalidades de vagas reservadas, que não forem convocados para realizarem sua matrícula, na respectiva modalidade de vaga na qual concorreu, permanecerão na lista da classificação geral e poderão ser convocados para as vagas de ampla concorrência, observando sua média maior

nesta classificação, condicionada a existência de vagas remanescentes.

15.7 Os candidatos classificados, em mais de uma das modalidades de vagas, **quando convocados para matrícula**, deixam de figurar nas demais listas.

15.8 **O candidato deverá ter concluído o Ensino Médio até a data da matrícula**, conforme o Anexo V – Cronograma.

15.8.1 O candidato aprovado ou classificado no [Processo Seletivo Discente 2017](#), que for convocado para matrícula e não possuir o certificado ou o diploma do ensino médio, **por ter concluído o ensino médio no segundo semestre de 2016 ou no primeiro semestre de 2017, até a data da matrícula**, terá o prazo de trinta dias para apresentação do certificado, matriculando-se mediante a apresentação do histórico escolar e a declaração de conclusão do ensino médio, emitidos pela escola. **Caso não apresente o certificado ou o diploma no prazo estabelecido, o candidato perderá o direito à vaga.**

a) O candidato que for convocado para matrícula nas cotas de escola pública (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10) e se enquadrar na situação descrita no item 15.8.1, deverá apresentar declaração, emitida pela escola, devendo conter de forma expressa, que o candidato concluiu **integralmente o ensino médio em escola pública**. Caso não apresente, não poderá efetuar a sua matrícula e perderá o direito à vaga.

15.9 No caso de candidato oriundo de outro país (estrangeiro) deverá apresentar até a data da matrícula a certificação de conclusão equivalente ao ensino médio reconhecido por uma Secretaria Estadual de Educação, conforme Ministério das Relações Exteriores, cujo o sítio de acesso para mais informações é: <http://www.portalconsular.mre.gov.br/retorno-ao-brasil/revalidacao-de-diplomas>.

15.10 Perderá o direito à vaga o candidato que não realizar a sua matrícula no prazo estabelecido.

15.11 As matrículas para os cursos oferecidos no [Processo Seletivo Discente 2017](#), serão realizadas na [Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA](#) no [Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho](#) e nas Secretarias Acadêmicas – SERCAs nos [Campi](#) de [Ariquemes](#), [Ji-Paraná](#), [Rolim de Moura](#), [Cacoal](#), [Guajará-Mirim](#), [Presidente Médici](#) e [Vilhena](#) conforme o Anexo V – Cronograma.

15.12 Não será permitida a matrícula fora de sede, ou seja, cada candidato deverá efetuar sua matrícula no campus que oferece o curso, para qual concorreu.

15.13 O candidato deverá fazer a matrícula obedecendo a ordem de aprovação e

classificação, observando a convocação realizada nas datas previstas no Anexo V – Cronograma.

16 DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

16.1 Após a terceira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, havendo vagas não preenchidas, os candidatos serão chamados via Edital específico, a ser publicado pela [DIRCA](#), para Manifestação de Interesse em Matrícula, à vaga do curso, turno, campus e modalidades de vaga no qual concorreu no [Processo Seletivo Discente 2017](#), conforme o Anexo V – Cronograma.

16.2 O preenchimento das vagas via declaração de Manifestação de Interesse obedecerá a ordem de classificação obtida no [Processo Seletivo Discente 2017](#), por meio do [ENEM 2016](#).

16.3 A Declaração de Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico exclusivamente via internet no sítio da [UNIR](#): http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2.

16.4 Os candidatos que não realizarem na forma do item 16.3 a Manifestação de Interesse à vaga do curso, turno, modalidade de vaga e para o campus para o qual concorreram no [Processo Seletivo Discente 2017](#), estarão automaticamente desclassificados do certame.

16.5 Não poderão participar do procedimento de Manifestação de Interesse, os candidatos convocados para matrícula nas três primeiras chamadas.

16.6 O período de matrícula para os classificados no procedimento de Manifestação de Interesse ocorrerá por Edital específico a ser publicado pela [DIRCA](#).

16.7 A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no Edital de Manifestação de Interesse, em até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico 2017, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos ([conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB](#)).

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição ou no ato da matrícula, sujeita o candidato à perda da vaga e às penalidades legais, em qualquer época, mesmo após a matrícula.

17.2 A inscrição do candidato no [Processo Seletivo Discente 2017](#), implica o conhecimento e a aceitação de forma irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital, na Legislação específica, nos Decretos, Portarias e Resoluções nele citadas e conforme elenca o ANEXO VIII – LEGISLAÇÕES QUE REGEM O PROCESSO SELETIVO.

17.3 O candidato deverá estar ciente e de acordo com as normas e exigências estabelecidas para o [Processo Seletivo Discente 2017](#), contidas no presente Edital e nas legislações vigentes.

17.4 Não serão aceitos outros documentos além dos especificados.

17.5 Os resultados deste [Processo Seletivo Discente 2017](#) serão válidos apenas para o ano letivo de 2017.

17.6 Os candidatos que não realizarem a sua matrícula, nos dias previstos no Anexo V – Cronograma, ou deixarem de apresentar todos os documentos citados até o último dia do prazo fixado no Edital de Matrícula (a ser publicado para efetivação da mesma), perderão o direito à vaga.

17.7 Após a primeira chamada para as matrículas, as chamadas subsequentes somente ocorrerão caso existam vagas e serão realizadas até o limite especificado no item 16.7.

17.8 Para os candidatos privados de liberdade, não será concedido prazo diferente do previsto no Anexo V – Cronograma, para: inscrição, encaminhamento de recursos, matrícula e outras etapas previstas no [Processo Seletivo Discente 2017](#).

17.8.1 Na situação de que trata o item 17.8, caberá a Secretaria Estadual de Justiça, por meio da sua Coordenação Pedagógica, acompanhar todas as etapas previstas o Anexo V – Cronograma.

17.9 Será constituída Comissão de Apoio a DIRCA e as SERCAS, para análise dos documentos dos candidatos convocados para matrículas, que foram aprovados e classificados nas vagas reservadas (na condição de cotistas).

17.9.1 Compete a comissão de que trata o item anterior, atestar com base nos documentos comprobatórios se o candidato preenche todos os requisitos legais para ingresso nas vagas reservadas, conforme disposto neste Edital.

17.9.2 A Comissão realizará análise do perfil dos candidatos cotistas, para ingresso em cada modalidade de vagas reservadas, com base nos critérios:

- I – Conclusão do ensino médio integralmente em escola pública;
- II – Condição de baixa renda (renda menor ou igual a 1,5 salário mínimo);

III – Condição de etnias (autodeclarados pretos, pardos e índios);

IV – PCD (Pessoa com deficiência);

V – Comprovação de renda do candidato contemplado pelo critério de desempate de menor renda familiar, conforme disposto no item 12.4.1;

VI – Comprovação da condição de surdo do candidato contemplado pelo critério de desempate nos cursos de licenciaturas, conforme disposto no item 12.4.4;

17.9.3 A Comissão de Apoio a DIRCA e as SERCAS, possui autonomia na análise dos documentos comprobatórios dos candidatos cotistas.

17.9.4 Cada membro da comissão ao analisar a documentação, emitirá documento a DIRCA ou a SERCA, conforme o caso, atestando a situação do candidato (apto ou não apto), para matricular-se na respectiva modalidade de vaga reservada, sendo da inteira responsabilidade dos membros da comissão a análise dos documentos e a situação atestada.

17.9.5 A comissão poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, além do rol mínimo disciplinado por lei, conforme o Art. 8, inciso II da [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#).

17.10 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, será no mínimo de cinco anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#).

17.11 Caberá a Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD à análise de recursos em caso de negativa de matrícula, conforme dispõe o item 14.5 deste Edital.

17.12 Conforme o art. 2º da Lei 12.089/2009, “É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.”

17.13 Em caso de dúvidas sobre o [Processo Seletivo Discente 2017](#) as informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente – CPPSD, por meio dos telefones: (69) 2182-2055 / 2182-2026 e no e-mail: copeve@unir.br.

17.14 As informações sobre matrícula, poderão ser obtidas junto a [DIRCA](#) nos

telefones: (69) 2182-2186 / 2182-2185 / 8434-4778 ou no e-mail: dirca@unir.br.

17.15 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente – CPPSD e em grau de recurso pelos Conselhos Superiores da [UNIR](#).

Porto Velho, 23 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
Portaria nº 198/2016, de 03/03/2016

Sidnei Silva Souza
Coordenador CPPSD/UNIR
Portaria 957/2016/GR/UNIR